

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contado a partir da caracterização do desastre, fica vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

JOÃO DA CUNHA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Castro Albuquerque
Código Identificador:1A848E58

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

DECRETO Nº 081/2021 GP

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DAS FESTIVIDADES DE RÉVEILLON E CARNAVAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOÃO DA CUNHA ROCHA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que a OMS – Organização Mundial de Saúde, em manifestação, reconheceu o surto de Coronavírus – **COVID-19** como pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto N.º 2044/2021 de 03 de dezembro 2021 emitido pelo Governador do Estado, no **art. 9**, autorizando os municípios a realizarem eventos em comemoração ao réveillon apenas em municípios que tiverem cobertura vacinal completa (**duas doses ou dose única dependendo do imunizante**) igual ou superior a **70% (setenta por cento)** de sua população.

CONSIDERANDO a recomendação **022/2021** do Ministério Público do Estado do Pará do dia 16/12/2021 **item n.º 01** na **Letra (G)** que intensifique medidas de prevenção no município de Bom Jesus do Tocantins-Pa.

CONSIDERANDO a liminar concedida pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal Marco Aurélio Melo em sede de ADI nº 6.341, que reafirma competência concorrente de Estados e Municípios para tomar medidas de combate ao avanço do Covid-19;

CONSIDERANDO a confirmação de casos positivos da variante africana "Ômicron" da COVID-19 no Brasil;

CONSIDERANDO a que os eventos de Réveillon e Carnaval, costumeiramente, atraem grande quantidade de pessoas de outros municípios, conseqüentemente, provoca aglomerações desordenadas, o que pode ser um risco para nova contaminação de COVID-19, especialmente com a nova variante "Ômicron";

CONSIDERANDO a declaração do diretor-geral da OMS, **Tedros Adhanom Ghebreyesus**. "**Um evento cancelado é melhor do que uma vida a menos**".

CONSIDERANDO que é público e notório que grandes capitais do país, a exemplo da do Estado do Pará em especial os municípios vizinhos de **Dom Eliseu, Rondon do Pará, Abel Figueiredo e Marabá**, já decidiram pelo cancelamento das festividades de Réveillon e Carnaval;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam cancelados, pelo presente decreto, os eventos relativos ao **Réveillon e ao Carnaval do ano de 2022**, pois estas festividades intensificariam a transmissão do vírus e resultariam em nova onda da pandemia na região.

Art. 2º. O acesso e permanência em boates, bares, casas noturnas, casas de show e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público, fica determinada a observância do **CAPÍTULO VI – A** do Decreto Estadual nº 800/2020, além de condicionado à apresentação de comprovante vacinal contra a Covid-19, juntamente com documento de identidade com foto.
Parágrafo único. Serão aceitos como comprovantes válidos:

a) Certificado de vacinação digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - CONECTE SUS (Aplicativo);

b) Comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso, em papel timbrado, emitido no momento da vacinação pela Secretaria de Saúde.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bom Jesus do Tocantins em 22 de dezembro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

JOÃO DA CUNHA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Castro Albuquerque
Código Identificador:BFF6472F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – IDURB
6º ADITIVO DE PRAZO

Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 0015/2018, firmado entre o Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás e a MANNA, MELO & BRITO Sociedade de Advogados.

O Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 11.487.685/0001-69, sediada na Avenida São João, s/nº Qd. 41-C, bairro Jardim Europa I no município de Canaã dos Carajás – PA, doravante denominada simplesmente Contratante, neste ato representada por seu Presidente representado neste ato pelo Sr. **Alisson Barbosa Milhomem**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Canaã dos Carajás, portador da Carteira de Identidade nº 11237236 SSP/MT, inscrito no CPF, sob o nº 966.261.271-87, e a **Manna, Melo & Brito Sociedade de Advogados**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.912.413/0001-08, sediada na Avenida Alfredo Egídio Souza Aranha, 100, bloco "D", em São Paulo - SP, doravante denominada simplesmente Contratada, celebram o presente Termo Aditivo, baseado nas Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de vigência até **28 de Junho de 2022**, a contar de **29 de Dezembro de 2021**, do

A Sra. **DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA**, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto-SEMED, Belterra-Pará, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º **Deferir** a solicitação de Licença Especial no período de 03/01/2022 a 01/02/2022 referente ao período aquisitivo: 06/08/2019 à 05/08/2021, a servidora **MARIA ALESSANDRA NAIARA AGUAR FEITOSA**, inscrita na matrícula funcional nº 1723, portadora do CPF Nº 018.341.582-57 e ocupante do cargo de APOIO OPERACIONAL, lotada nesta secretaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor 03/01/2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária de Educação de Belterra-Pará, em 23 de Dezembro de 2021.

DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Dec. nº 03/2021 SEMAF

Publicado por:
Natalino Junior p Dos Santos
Código Identificador:8DC05E55

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 215 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021-
SEMED/DESPES**

A Sra. **DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA**, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto-SEMED, Belterra-Pará, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º **Deferir** a solicitação de Licença Especial no período de 03/01/2022 a 01/02/2022 referente ao período aquisitivo: 24/04/2015 à 23/04/2018, a servidora **MARIA MARLI DA SILVA BATISTA**, inscrita na matrícula funcional nº 1670, portadora do CPF Nº 743.669.122-87 e ocupante do cargo de APOIO OPERACIONAL, lotada nesta secretaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor 03/01/2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária de Educação de Belterra-Pará, em 23 de Dezembro de 2021.

DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Dec. nº 03/2021 SEMAF

Publicado por:
Natalino Junior p Dos Santos
Código Identificador:D8687DD6

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**

**PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO**

DECRETO Nº 082, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS 1.3.2.1.4, CONFORME 036/MDR, DE 04 DE DEZEMBRO 2020.

O Prefeito do Município de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, Sr. João da Cunha Rocha, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO, o período do Inverno Amazônico, geralmente começa em Dezembro, este ano Bom Jesus do Tocantins tem sido atingido por chuvas intensas e tempestades com ventos fortes desde de Novembro do corrente ano. No último sábado (18/12) recebemos o alerta do INMET com registro previsto da região com chuvas intensas, e na madrugada do dia **19/12 iniciou uma forte chuva**, segundo o Pluviômetro do CPRM instalado no Município essa chuva foi uma das maiores já ocorreu em Bom Jesus do Tocantins, aonde teve o acúmulo de 145 milímetros. Em função da intensidade da chuva que atingiu uma boa parte do Município, tivemos as seguintes áreas atingidas: **Zona Urbana** os bairros: Centro, Santa Maria, Bela Vista, União, Amazonas, Sossego, Novo Horizonte e Nunes. **Zona Rural** os maiores problemas foram: BR-222 (Igarapé Jacarezinho), Vicinal Arara, PA Macaxeira, PA Bacuri, PA Ralim, PA Brasileira, Vicinal Água Boa Que Liga Ao Município De São Pedro D'água Branca, Vila Gaúcha 1 E 2, Distrito São Raimundo (Km40), Vila Casca Seca, Égua Morta, Deus Tá Vendo, Vicinal Palestina, Vicinal Jaó, Vicinal Cajaíba, Vicinal Km 75, Vicinal Macaxeira, Vicinal Bacuri, Vicinal Mãe Maria, Vicinal 51, 53, Vicinal Jaqueira

CONSIDERANDO, a interrupção do acesso aos serviços essenciais (segurança pública e saúde) e do tráfego de pessoas e veículos de pequeno e grande porte, impossibilitando o acesso dos alunos da zona rural para as escolas, impactando também a economia do Município, causando a interrupção do fornecimento na produção de leite e produção da agricultura familiar, além do escoamento da produção. Ocasionalmente pela força da água, arrastando pontes, aterros, bueiros, pontilhões e causando atoleiros;

CONSIDERANDO, que o Município de Bom Jesus do Tocantins é um município do estado do Pará com extensão territorial, distribuídos em 2.816 km², com aproximadamente 3.000 Km de estradas vicinais, e em decorrência dos danos causados cerca de **2500 dois mil e quinhentas pessoas** que residem na zona urbana rural foram afetadas diretamente e indiretamente pelo evento adverso;

CONSIDERANDO, a interrupção do acesso de técnicos, médicos, odontológicos, enfermeiros nos locais de atendimento na área rural nas localidades citadas, outros sim suspensão nas ações e campanhas nas regiões afetadas.

CONSIDERANDO, o prejuízo por serviços essenciais não prestados à população afetada;

CONSIDERANDO, o não atendimento da cobertura de vacinas na área rural para crianças, gestantes e grupos prioritários vacinal da quadra infantil, gestantes e grupos prioritários e de campanhas de combates à proliferação do mosquito transmissor da febre amarela, zika e chikungunya;

CONSIDERANDO, que o parecer da Coordenação Municipal Proteção e Defesa Civil, relata a ocorrência deste desastre e é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **CHUVAS INTENSAS 1.3.2.1.4 conforme IN/MDR nº 36/2020**.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;